



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63/2026

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA ESCOLHA

Em atendimento à solicitação do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, este documento tem como objetivo fundamentar a escolha da empresa AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 35.014.624/0001-42, empresária exclusiva da BANDA BAÚ DAS ANTIGAS, para a prestação de serviços de apresentação artística ao vivo, para a Festa de São João Baptista 2026, no Povoado Genipapo, zona rural do Município de Ilha das Flores/SE, face à conformidade dos requisitos legais aplicáveis às contratações diretas, especificamente à hipótese de inexigibilidade de licitação, por contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A partir da análise dos documentos reunidos nos autos, observa-se que o processo foi instruído seguindo as regras do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as diretrizes aplicáveis às contratações realizadas sem prévia licitação. Para contextualizar os requisitos que devem orientar a formação processual, transcreve-se o dispositivo legal pertinente, que explicita os parâmetros a serem observados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A análise dos documentos que compõem os autos demonstra o atendimento aos pressupostos legais exigidos, abrangendo a justificativa de necessidade, a indicação do enquadramento jurídico, a justificativa de preços e os demais elementos essenciais que conferem regularidade e segurança jurídica ao procedimento.

Ressalte-se, de modo especial, que no aspecto determinante para a presente contratação direta, consistente na inviabilidade de competição, foi observada a exclusividade de representação artística que fundamenta a hipótese legal. A representação exclusiva da BANDA BAÚ DAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



ANTIGAS pela empresa AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA restou comprovada mediante o respectivo Contrato de Exclusividade, firmado em Aracaju/SE, em 02 de dezembro de 2025, que instrui os autos. A notoriedade da atração artística, exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restou igualmente demonstrada por meio do material de divulgação e da cobertura midiática juntados aos autos, consoante detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Relatório Circunstanciado de Pesquisa de Preços.

No que se refere à economicidade, a proposta apresentada pela empresária exclusiva — R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a BANDA BAÚ DAS ANTIGAS — revelou-se compatível e vantajosa em relação aos valores praticados no mercado para contratações de objeto idêntico, comercializadas pela própria banda, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros entes públicos, conforme registrado no Relatório Circunstanciado de Pesquisa de Preços que instrui os autos, circunstâncias que reforçam a economicidade da contratação e afastam qualquer risco de sobrepreço.

Constata-se, ainda, que houve a observância quanto à consulta prévia aos cadastros de empresas e de agentes impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, junto à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), bem como que a empresa apresentou a documentação de habilitação exigida, comprovando estar em dia com suas obrigações jurídicas, fiscais, sociais e trabalhistas, em conformidade com o item 9 do Termo de Referência (Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução).

Considerando as disposições da legislação federal aplicável, verifica-se que a instrução do processo de contratação, conduzido sob a modalidade de inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade de representação artística, apresenta-se devidamente constituída.

Diante de todo o exposto, declara-se formalmente a inviabilidade de competição e a consequente inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em favor de AAC SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.014.624/0001-42, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a apresentação artística da BANDA BAÚ DAS ANTIGAS.

Sendo assim, o processo deve prosseguir com a reserva orçamentária e a elaboração das minutas contratuais pertinentes, para os devidos efeitos de controle e conformidade jurídica pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município, e posterior ratificação pela autoridade superior competente, em observância ao art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, 17 de agosto de 2026.


Cleison Ramos Felix Feitoza
Agente de Planejamento
Portaria nº 40/2026